

Lei Municipal nº 435, de 04 de março de 2010.

Altera o inciso IV, do art. 127, da Lei Municipal nº 020/2001(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 127, da Lei Municipal nº 020, de 03 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 127º - São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I -

II -

III -

IV - Pertencentes a viúvas, órfãos menores não emancipados, inválidos, anciãos com mais de 60 anos de idade, as desquitadas ou divorciadas com filhos menores sob sua guarda, que possuam um ou mais imóveis, sendo que estará isento apenas do imóvel para seu uso residencial, e que não tenham rendimentos superiores a 2,0(dois) salários mínimos mensais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições m contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
Aos 04 de março de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal